

23/06/2016 - Justiça condena CRMV-DF por revogação ilegal de licença maternidade

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV/DF) foi condenado ao pagamento de R\$ 10 mil por dano moral a uma servidora que teve sua licença maternidade cancelada. O nascimento ocorreu em 17.04.2015 e a licença deveria perdurar até 17.10.2015, conforme descrito no Acordo Coletivo de Trabalho do Conselho de 2012, na cláusula 48ª que previa a licença maternidade de 180 dias, e que continuou em vigor até que um novo instrumento fosse firmado. O CRMV/DF, no entanto, revogou, unilateralmente, o referido ACT pela Portaria 20/2015 em agosto de 2015, tendo convocado a trabalhadora para retornar ao trabalho no dia 01.09.2015.

Conforme sentença proferida pelo Juiz da 11ª Vara da Justiça do Trabalho, o fato de a servidora ter iniciado sua licença maternidade na vigência do ACT já lhe garantia o direito de gozar os 180 dias ali previstos. *“Noto que os 120 dias de licença-maternidade previstos na CLT transcorreram em 14.08.2015 e quando foi convocada para retorno de suas atividades a Reclamante já estava no gozo dos 60 dias suplementares garantidos pela norma coletiva. Assim, não tenho dúvidas que a revogação de acordo coletivo, ainda que por outra norma coletiva, durante o período em que a Reclamante já tinha iniciado a sua licença maternidade, traz para ela o direito de usufruir totalmente o direito que tinha garantido, já que na vigência do instrumento normativo preencheu todos os pressupostos para a aquisição do direito da licença de 180 dias.”*

Para o presidente do SINDECOF-DF, Douglas de Almeida Cunha, é importante que os trabalhadores sempre denunciem ao sindicato irregularidades e problemas nas relações de trabalho. *“Mas uma vez a justiça está sendo feita, não é aceitável que os Conselhos justifiquem o show de horrores que vêm realizando com os direitos dos trabalhadores com discurso do ‘bem da administração pública’, isso é uma vergonha que em algum momento precisa parar”*, ressalta.

Fonte: SINDECOF-DF

SERVIDORAS DO CRN/SP E CRN/SP SÃO REINTEGRADAS

A Justiça reconheceu mais uma demissão ilegal na categoria, agora, no Conselho Regional de Nutricionistas de São Paulo – CRN 3ª região e Conselho Regional de Química – CRQ SP. No CRN, a servidora obteve mandado de segurança para reintegração no cargo e função que ocupava junto ao Conselho e a conversão do regime celetista para o regime estatutário, computando-se, inclusive, o tempo de afastamento.

A servidora foi admitida por concurso público em 13/06/2011, pelo regime celetista e não pelo regime jurídico único. Em 11/05/2015, foi demitida sem justa causa e sem o regular processo administrativo, sem que lhe fosse assegurada a ampla defesa. Desse modo, a sua demissão não poderia ter ocorrido sem a observância do Regime Jurídico Único. A liminar obtida pela servidora determinou sua imediata reintegração e retorno às suas atividades habituais, inclusive ao cargo e função que ocupava como chefe do setor, até o julgamento final da demanda, bem como a conversão do regime celetista para o regime estatutário, nos termos da Lei n.º 8.112/90, computando-se, inclusive, o tempo de afastamento, como de efetivo exercício.

Já no CRQ-SP, o Tribunal Superior do Trabalho – TST admitiu recurso de revista do Sinsexpro, sindicato paulista da categoria, e no mérito determinou a reintegração ao trabalho da servidora Ana Cristina Braga Velasco, com pagamento de todas as verbas do período de afastamento. O TST reconheceu a ilegalidade da dispensa imotivada, sem processo administrativo, e afirmou que, da mesma forma que se exige concurso público para admissão, é obrigatória a motivação para demissão, logicamente com direito ao contraditório e ampla defesa. Trata-se de mais uma importante vitória da categoria já que o TST citou entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, o que há tanto tempo é defendido pela Fenasera.

Fonte: Fenasera

O Afastamento da Gestante/Lactante das Atividades Insalubres

Em 11/5/2016 foi publicada a Lei nº 13.287/16, que acrescentou um novo dispositivo à CLT, o art. 394-A, cuja redação segue transcrita: “Art. 394-A - A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.”

Fonte: Flavio Obino

Ação do Sindecof-DF suspende demissão de Servidores do Cofen e Coren/DF

O Juiz Fernando Gabriele Bernardes, na Ação Trabalhista nº 0000918-11.2016.5.10.0011, proferiu na sexta-feira, dia 1 de julho, uma liminar suspendendo qualquer demissão de servidor do COFEN e do COREN/DF, trazendo assim mais segurança para os trabalhadores que foram surpreendidos com o processo que corria na Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro.

“Apesar de já estar suspenso o processo por outra decisão do Tribunal do RJ temos aqui mais uma decisão e conseqüentemente mais um elemento de segurança para todos os servidores do COFEN e do COREN que trabalham no Distrito Federal. Contudo ainda temos em curso outros remédios jurídicos, e que não iremos descansar enquanto a decisão equivocada proferida pelo Poder Judiciário carioca não for revogada”, afirmou o presidente do SINDECOF-DF, Douglas de Almeida Cunha.

A liminar suspende a decisão proferida pela juíza de 1ª instância do Rio de Janeiro que decidiu pela demissão de todos os servidores contratados sem concurso público de todos os Conselhos do sistema COFEN/COREN's. Tendo em vista o caráter de urgência e o deferimento da sentença na sexta-feira no final do dia, não era possível ter acesso à mesma pelo site da justiça do trabalho, mas o SINDECOF-DF, por meio da Estillac & Rocha Advogados Associados, já está tomando as providências necessárias para notificar os Conselhos de mais essa decisão.

Fonte: sindecof-DF

COREN/RS

Após despacho proferido na Ação Civil Pública nº 0159400-09.2003.5.01.0029, que atendendo recomendação do mpt excluiu da execução os empregados não concursados que estejam amparados por termo de ajustamento de conduta firmado até 08/05/2009, informou o Presidente do Coren/RS que não procederá o desligamento dos empregados admitidos, sem prévia aprovação em concurso público, até 18/05/2001.

ACTs FIRMADOS EM 2016

Foram firmados até o presente momento os seguintes acordos: Crea, Creci, Cro, Crtr, Biomedicina, Cref, Crbio, Crefito, Crmv. e Crn. Seguem as negociações com os Conselhos: Conrerp, Cress, Bioblioteconomia e Corecon.

BOLETIM 02-julho 2016

Cadastre seu e-mail e receba as informações atualizadas. Acesse: www.sinserconrs.com.br ou e-mail: sinserconrs@terra.com.br.

Siga também o Sinsercon/RS através do Facebook ou Twitter.